



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2007 **Alto Poder Executivo Municipal**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005; CRIA CARGOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL E DEFINE REMUNERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Cria na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acrescentando o inciso XXIV ao **Art. 1º**, da Lei Complementar 007, de 04 de agosto de 2005, com a redação seguinte:

“Art 1º -

.....
XXIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR
.....”

Art. 2º - Na criação da Unidade Administrativa e Orçamentária de que trata o artigo anterior, fica a Gerência Técnica de Planejamento e Gestão autorizada a proceder ao remanejamento dos recursos orçamentários consignados para a área da limpeza pública, e a ser consolidado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Unidade Administrativa e Orçamentária criada por esta Lei Complementar, passa a ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- **Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos**
 - **Departamento Administrativo e de Controle**
 - Subchefia de Apoio Administrativo
 - **Departamento de Limpeza e Conservação de Vias Públicas**
 - Subchefia de Acompanhamento e Controle de Aterro Sanitário
 - Subchefia de Administração de Cemitério
 - Subchefia de Conservação de Parques e Jardins



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Altera a Estrutura Organização da Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava e Itaoca, que passa a contar com os órgãos seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAOCA

- **Departamento de Iluminação Pública**
 - Subchefia de Manutenção Elétrica e Apoio
- **Departamento de Administração de Máquinas e Equipamentos**
 - Subchefia de Operação de Máquinas
 - Subchefia de Manutenção Geral
 - Subchefia de Apoio Logístico
- **Subsecretaria Municipal para Assuntos Administrativos**
 - **Departamento de Apoio Estratégico aos Programas Comunitários**
 - Subchefia de Apoio Administrativo
 - Subchefia de Atendimento Comunitário
 - **Departamento de Controle e Fiscalização**
 - Subchefia de Orientação para Assuntos de Arrecadação e Fiscalização
- **Subsecretaria Municipal de Limpeza Pública**
 - Subchefia de Limpeza Urbana do Setor I
 - Subchefia de Máquinas e Equipamentos do Setor I
 - Subchefia de Limpeza Urbana do Setor II
 - Subchefia de Máquinas e Equipamentos do Setor II

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, na estrutura organizacional da Unidade Administrativa e Orçamentária criada nos artigos 1º e 3º da presente Lei Complementar, bem como os cargos de Subsecretário Municipal para Assuntos Administrativos e Subsecretário Municipal de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava e Itaoca; e, ainda, os cargos de Chefes e Subchefes de Departamentos, nos quantitativos de 06 e 15 respectivamente, nas referidas Secretarias Municipais, em conformidade com os artigos 3º e 4º deste diploma legal, com os vencimentos estabelecidos em legislação municipal.

Parágrafo único - As atribuições e competências da Unidade Administrativa presentemente criada ou dos órgãos alterados são as constantes do Anexo Único desta Lei, que passa a compor o Anexo I da Lei Complementar nº 007/2005; e no que se refere às atribuições das Subsecretarias, Chefias e Subchefias de Departamentos, as mesmas estão previstas no Anexo II da citada Lei.

Art. 6º - Com a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública passa a ser Secretaria Municipal de Transportes - **SEMTRA**, extinguindo-se a Subsecretaria Municipal de Limpeza Pública, o Departamento de Limpeza e Conservação de Vias Públicas e a Subchefia de Administração de Cemitério da referida Unidade Administrativa.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e de Chefe de Engenharia, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os vencimentos compatíveis ao de Secretário Municipal, no primeiro caso, e ao de Subsecretário Municipal, nos segundo e terceiro casos.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Diretor Adjunto terá a incumbência de exercer as funções junto ao Diretor Geral e substituir o titular do cargo nas suas licenças, impedimentos e ausências; bem como será o responsável pela supervisão dos processos licitatórios e de compras; e o Chefe de Engenharia será o responsável pelas obras, projetos, serviços e processos de licenciamentos e ações de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - As despesas da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa do exercício de 2007 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência dos recursos previstos para a área de limpeza pública na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública e, ainda, a abertura de créditos adicionais necessários para a implantação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decretos de regulamentação quando necessários, especialmente na transferência de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais elétricos e de limpeza pública, bem como os critérios para o provimento dos cargos em comissão.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 19 de Janeiro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes aos serviços urbanos do Município, em especial a limpeza pública, tanto no Distrito Sede como nos Balneários de Itaipava e Itaóca, nas localidades rurais do Distrito de Itaipava e dos Distritos de Rio Muqui e Itapecoá;
- Elaborar um programa para o desenvolvimento das atividades de limpeza pública, tanto na zona urbana quanto rural, promovendo o controle de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e pessoal nos serviços de capina, varrição e coleta de lixo urbano, industrial e hospitalar;
- Promover as atividades de abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos, máquinas e equipamentos que ficam sob a sua guarda e uso; e ainda, o controle dos gastos com combustível e óleo lubrificante, assim como com outras despesas de manutenção e conservação de veículos e máquinas do Município;
- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, um cronograma para revisão das máquinas, veículos e equipamentos que ficam sob a sua guarda e uso;
- execução de outras atividades correlatas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAOCA

- Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência a representação da Administração Municipal nas localidades de Itaoca e Itaipava, visando à melhoria das condições gerais de vida dos munícipes locais e dos turistas, tais como limpeza pública, nas vias urbanas e na orla marítima;
- Fiscalização das atividades do comércio local;
- Recolhimento de reivindicações da comunidade e dos turistas e encaminhamento para providências junto aos demais Órgãos da Administração Municipal, apuração das demais necessidades.
- Executar programa de manutenção elétrica do Distrito de Itaipava, com as atividades de iluminação pública dos balneários do Município e de todas as localidades adjacentes;
- Executar outras atividades correlatas.